



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 10731/13

Objeto: Licitação – Concorrência- Menor Preço

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Interessado: Rômulo Soares Polari

Administração Direta Municipal. Secretaria de Planejamento de João Pessoa. Licitação. Concorrência 02/2013. Menor Preço. Inexistência de procedimento a ser examinado. Arquivamento do processo.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00195/2013

RELATÓRIO

O presente processo foi formalizado em face de documentos encaminhados a esta Corte pela Presidenta da Comissão Especial de Licitação da SEPLAN, referente à Concorrência Pública 02/2013, cujo objetivo é a elaboração de Estudos Preliminares, Projetos Básico e Executivo de Obras de Infraestrutura Viária dos Corredores de Transporte Coletivo da rede de BRT da cidade de João Pessoa-PB.

A unidade de instrução, à vista de informação constante dos autos de que o procedimento foi considerado deserto¹, concluiu pela perda de objeto do presente processo, opinando pelo seu arquivamento.

É o relatório.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

À vista do exposto, sou porque esta Câmara determine o arquivamento dos presentes autos, já que inexistente procedimento a ser examinado.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do processo TC n.º 10731/13, formalizado em decorrência de documentos encaminhados a esta Corte pela Presidenta da Comissão Especial de Licitação da SEPLAN, referente à Concorrência Pública 02/2013, cujo objetivo é a elaboração de Estudos Preliminares, Projetos Básico e Executivo de Obras de Infraestrutura Viária dos Corredores de Transporte Coletivo da rede de BRT da cidade de João Pessoa-PB, *DECIDE* determinar o arquivamento do processo, já que inexistente procedimento a ser examinado.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

Publique, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 17 de outubro de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Representante do Ministério Público Especial

¹ Vide fls. 1, ato de homologação do Secretário de Planejamento